

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003520250331000640



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
08/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Crateús enfrenta atualmente um desafio significativo na promoção e manutenção de suas atividades culturais. A insuficiência de recursos disponíveis e a carência de formação adequada dos agentes culturais locais têm limitado a capacidade do município em desenvolver e sustentar projetos culturais de impacto. Com base no processo administrativo consolidado, observa-se que essa deficiência afeta diretamente a capacidade de elaboração e execução de projetos culturais, bem como o cadastramento dos mesmos no Mapa Cultural, comprometendo a captação de recursos necessários para a continuidade dessas iniciativas. Tais limitações se refletem em um impacto negativo na efetividade dos serviços culturais oferecidos à comunidade e na promoção do interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de uma assessoria especializada para a formação de agentes culturais pode resultar na interrupção de serviços essenciais à população, comprometendo não apenas o cumprimento de metas culturais estratégicas, mas também a promoção do desenvolvimento cultural local. Esta situação ameaça a sustentabilidade das iniciativas culturais, já que os agentes culturais carecem de capacitação adequada para gerenciar e estruturar projetos eficientes. Sob uma perspectiva institucional, tal carência reflete-se na incapacidade de implementar eficazmente o Sistema Municipal de Cultura e na fragilização das políticas públicas de cultura local, configurando-se assim como uma questão de interesse público a ser prioritariamente atendida.

Com a contratação da assessoria, espera-se fornecer aos agentes culturais de Crateús as habilidades necessárias para elaborar projetos culturais tecnicamente robustos, criando portfólios eficazes e integrando-se ao Mapa Cultural. É uma prioridade

municipal fomentar a cultura local, incentivar a participação ativa dos agentes culturais e garantir que os projetos submetidos sejam tecnicamente bem estruturados, promovendo assim um impacto significativo na comunidade. A assessoria contribuirá para a implementação eficaz do Sistema Municipal de Cultura, promovendo a profissionalização e melhor integração dos agentes culturais nas políticas públicas de cultura.

Portanto, a contratação proposta é imprescindível para resolver o problema identificado e atingir os objetivos institucionais relacionados ao desenvolvimento cultural, tudo em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, garantindo assim um impacto positivo e duradouro para a comunidade de Crateús.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de contratação de assessoria especializada para a formação de agentes culturais no município de Crateús, com foco na elaboração de projetos culturais, cadastramento no Mapa Cultural, criação de portfólios, dentre outras atividades. Esta demanda visa preencher lacunas de conhecimento e capacidade dos agentes culturais locais, alinhando-se aos objetivos estratégicos de fortalecimento das políticas culturais e incremento na captação de recursos. A relevância desta contratação é corroborada pela prioridade institucional de fomentar a cultura local e integrar os agentes culturais de maneira mais efetiva nas políticas públicas, potencializando o impacto cultural e social no município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho associados à contratação incluem a capacitação comprovada dos prestadores de serviço no desenvolvimento de projetos culturais e na utilização de ferramentas de cadastramento em políticas culturais. Esses padrões são fundamentais para garantir que os agentes culturais desenvolvam capacidades adequadas, alinhadas às exigências técnicas dos projetos e sistemas de registro utilizados nacionalmente. Os critérios técnicos, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devem englobar a comprovação de experiência anterior dos prestadores de serviços, assegurando qualidade e eficiência na formação dos agentes culturais.

Não se identificou, neste contexto, a aplicabilidade de um catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade das atividades formativas e à ausência de itens compatíveis. A vedação ao direcionamento por marcas ou modelos específicos será mantida, assegurando competitividade, salvo em casos de justificativas técnicas inequívocas que comprovem sua indispensabilidade à qualidade exigida.

Embora esta contratação não envolva bens físicos, os critérios de sustentabilidade

serão considerados na execução dos serviços, promovendo práticas que minimizem o impacto ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso incluirá o incentivo ao uso de recursos digitais para reduzir o uso de papel e outros materiais físicos. A realização da execução deverá ser eficiente, minimizando custos administrativos e assegurando capacidade e qualidade por parte dos fornecedores, sem exigir bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos aqui estabelecidos não apenas orientam o levantamento de mercado, como também são fundamentais para assegurar que as soluções a serem consideradas atendam plenamente às necessidades da Administração sem restringir indevidamente a competição. A flexibilidade será permitida, quando justificadamente necessária, para acomodar variações técnicas e operacionais de mercado, sem comprometer a adequação à necessidade identificada.

Finalmente, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade descrita pelo DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa possível.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial do planejamento da contratação do objeto descrito, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e apoiar a definição de uma solução contratual eficiente e alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como um serviço, conforme descrito na necessidade de contratação, que envolve "assessoria para formação de agentes culturais" e atividades relacionadas, como a elaboração de projetos e cadastramento no Mapa Cultural.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando diversas fontes. Consultas a três fornecedores/prestadores revelaram uma faixa de preços competitiva, com variação mínima nos prazos de entrega dos serviços. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos mostraram valores e modelos de aquisição alinhados com o objeto em questão. Adicionalmente, o uso de plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet forneceu dados valiosos sobre práticas de contratação e preços de mercado. Identificou-se também uma tendência crescente de utilização de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores no campo da capacitação cultural.

Na apresentação e comparação de alternativas, consideraram-se a terceirização dos serviços via prestadores especializados em formação cultural e a possibilidade de desenvolvimento interno das capacidades necessárias. A terceirização se mostrou vantajosa em termos de custo, dado o tempo e os recursos necessários para desenvolver internamente essas competências. A análise de critérios econômicos, operacionais e jurídicos indicou que a terceirização poderia oferecer melhor custo-benefício, com facilidades na continuidade e sustentabilidade da operação.

A alternativa mais vantajosa, identificada por meio dos Dados da Pesquisa, é a terceirização dos serviços com fornecedores especializados. Essa escolha se justifica por sua eficiência econômica e operacional, disponibilidade imediata no mercado, bem como pelo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' da contratação. A terceirização facilita a manutenção da qualidade dos serviços prestados, aproveitando a inovação já presente nos ofertantes do mercado cultural.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização de serviços para formação de agentes culturais como a solução mais eficiente e competitiva. Esta recomendação assegura a promoção da competitividade e transparência no processo de contratação, conforme orientações dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de assessoria especializada para a formação e capacitação de agentes culturais no município de Crateús, com foco no desenvolvimento de competências essenciais para a elaboração de projetos culturais, cadastramento no Mapa Cultural e criação de portfólios. A contratação atende à necessidade de fortalecer e desenvolver as atividades culturais locais, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O serviço a ser contratado inclui a execução de cursos e workshops específicos, ministrados por especialistas no campo cultural, que proporcionarão aos agentes as habilidades necessárias para estruturar projetos de maneira técnica e eficaz, favorecer a captação de recursos e contribuir para a sustentabilidade das iniciativas culturais da região. A assessoria também contemplará o suporte à implementação do Sistema Municipal de Cultura, promovendo a integração dos agentes culturais nas políticas públicas locais por meio de treinamentos e consultorias técnicas especializadas.

A solução proposta baseia-se nas características funcionais e operacionais descritas nos "Requisitos da Contratação", integrando atividades de formação prática, apoio técnico no cadastramento e gestão no Mapa Cultural, e orientação para criação de portfólios personalizados. Esta abordagem permite que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficiente, garantindo a capacitação dos agentes culturais e a promoção da cultura local de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preza pela eficiência, economicidade e interesse público.

A viabilidade da solução é corroborada pelo levantamento de mercado, que demonstra a disponibilidade de serviços similares, confirmando a adequação técnica e econômica da proposta. As justificativas técnicas e econômicas fundamentam que esta solução é a mais vantajosa, alinhada ao escopo definido e capaz de proporcionar resultados significativos, contribuindo diretamente para a profissionalização e o fortalecimento da área cultural do município de Crateús.

| 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA PARA FORMAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA PARA FORMAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS	1,000	Serviço	12.189,33	12.189,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.189,33 (doze mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', visando eficiência e economicidade. Nesta contratação específica, o potencial para parcelamento foi avaliado considerando a possibilidade de formação de diferentes módulos de capacitação de agentes culturais, que podem ser executados por diferentes fornecedores, ampliando a participação de empresas especializadas e a competitividade do processo.

O objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme art. 40, §2º, com indicação prévia para contratação por item. Há disponibilidade no mercado de fornecedores especializados para diferentes módulos formativos, o que possibilita requisitos de habilitação proporcionais à complexidade de cada parte. O parcelamento pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as revisões técnicas, permitindo melhor atendimento às especificidades operacionais e de capacitação demandadas pela Secretaria de Cultura de Crateús.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Isso se deve à possibilidade de economia de escala, gestão contratual mais eficiente e garantia de um sistema formativo único e integrado. A consolidação do contrato reduziria riscos à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente nas etapas de criação de portfólio e cadastramento no Mapa Cultural, garantindo que todos os agentes culturais formados estejam alinhados aos padrões exigidos pelo Fundo Municipal de Cultura de Crateús.

A decisão de integrar ou parcelar impacta diretamente na gestão e fiscalização, onde a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica dos fornecedores. Em contrapartida, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional

da Prefeitura de Crateús e os princípios de eficiência preconizados pelo art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral do contrato. Esta abordagem está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeita os critérios dispostos no art. 40. Recomenda-se dessa forma concluir pela contratação de um único fornecedor para a prestação dos serviços de assessoria, garantindo uniformidade no processo de formação dos agentes culturais e maximização do retorno ao Fundo Municipal da Secretaria de Cultura.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento facilita a antecipação de demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na necessidade já identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A previsão para inclusão da contratação no PCA reflete um comprometimento em garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz, o que está alinhado ao objetivo de maximizar a economicidade e aumentar a competitividade no processo licitatório, conforme orientações do art. 12. Além disso, a inclusão prevista no PCA é uma estratégia que fortalece a transparência no planejamento, assegurando que todos os processos estejam devidamente documentados e que a execução ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos. Esta abordagem não apenas promove conformidade com os regulamentos vigentes, mas também contribui significativamente para alcançar os 'Resultados Pretendidos', conforme os princípios de desenvolvimento sustentável e a eficácia na gestão pública, conforme estabelecido no art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de assessoria para a formação de agentes culturais no município de Crateús incluem o fortalecimento da capacidade local para a elaboração e gestão de projetos culturais, conforme descrito na necessidade da contratação. A expectativa é que a assessoria resulte em uma significativa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Por meio da capacitação direcionada, espera-se aumentar a eficiência dos agentes culturais em atividades como elaboração de projetos, cadastramento no Mapa Cultural e criação de portfólios, otimizando, assim, o uso de recursos pelos agentes capacitados. O contexto operacional sugerido por análises de mercado indica que a solução proposta é adequada para os objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade cultural, promovendo uma gestão cultural mais eficiente e eficaz.

A melhoria na capacitação espera-se reduzir custos operacionais através da diminuição do retrabalho e de redundâncias nas atividades culturais e administrativas.

O uso eficaz dos recursos humanos será promovido pela racionalização de tarefas, enquanto a redução de desperdícios e a subutilização de materiais contribuirão para um uso mais eficiente de recursos materiais. Além disso, a contratação deverá resultar em ganhos financeiros ao utilizar as economias de escala proporcionadas pelo treinamento especializado, fundamentando-se no princípio da competitividade previsto no art. 11.

Para assegurar que os efeitos desejados sejam alcançados e monitorados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou equivalente, que permitirá acompanhar indicadores de desempenho como percentuais de economia e horas de trabalho economizadas, fornecendo base para relatórios finais detalhados. Esse mecanismo de monitoramento não só comprovará os ganhos esperados, mas também justificará o investimento público feito na contratação, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, assim como apoiando os objetivos institucionais da Secretaria de Cultura. Em casos em que a natureza da demanda não permita mensurações precisas, será incluída uma justificativa técnica devidamente apoiada por estudos de mercado e descrições formais da necessidade da contratação, conforme o art. 6º, inciso XX, servindo de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliações futuras.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para formação de agentes culturais em Crateús, conforme a descrição da necessidade e a solução proposta, não aponta o Sistema de Registro de Preços (SRP) como a opção mais adequada. Dada a especificidade e a singularidade

dos serviços de assessoria cultural, a adoção de um sistema que privilegia a padronização e entregas fracionadas não se encaixa nas características da contratação pretendida. As necessidades apresentadas são pontuais e requerem especialização específica, com objetivo de fortalecer a capacitação local de agentes e fomentar ações culturais no município.

Considerando os princípios de eficiência e legalidade expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional possibilita uma abordagem mais direcionada para demandas fixas. Características econômicas e operacionais, como a potencial redução de esforço administrativo inerente ao SRP, não se aplicam aqui, uma vez que não se trata de demandas contínuas no tempo, mas de implementações específicas que exigem resultados prontos e definidos, tal como a capacitação pontual dos agentes culturais através de assessoria personalizada.

Os ganhos de economicidade através do SRP, que tipicamente oferece economia de escala e preços pré-negociados, não se verificam na contratação de assessoria, pois o escopo projetado não inclui compras ou serviços que permitam chegar a este tipo de ajuste econômico. Em contraste, a contratação direta permitiria focar exclusivamente no escopo delimitado e garantir que o serviço atenda de forma eficaz a 'Descrição da Necessidade da Contratação', trazendo segurança jurídica imediata e a otimização das demandas isoladas representadas nos objetivos culturais almejados pelo município.

Dentro das diretrizes de planejamento do art. 18, §1º, incisos I e V, a compatibilidade dos serviços culturais com o SRP é limitada, uma vez não se verifica expectativa de repetitividade ou padronização que este sistema exige e, sem um Plano de Contratação Anual definido, a priorização é contemplar, com precisão, as necessidades culturais da cidade junto à Secretaria de Cultura. A contratação tradicional, portanto, sob a legislação aplicável especialmente o art. 11, surge como o método mais adequado para garantir que os interesses públicos e os 'Resultados Pretendidos' sejam plenamente atendidos, com a necessária agilidade e especificidade que a demanda especialmente requer para promover o desenvolvimento local sustentável.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada. Para a contratação de assessoria para a formação de agentes culturais em Crateús, é essencial avaliar a compatibilidade e viabilidade técnica e operacional da participação de consórcios. A natureza do objeto, voltada para serviços de capacitação e assessoria técnica, não demanda alta complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que os consórcios oferecem. A simplicidade do serviço, com foco em atividades como elaboração de projetos culturais e cadastramento no Mapa Cultural, sugere que a participação consorciada pode ser **incompatível** com o interesse do município, dado que a gestão e fiscalização poderiam ser complexificadas injustificadamente.

De acordo com o levantamento de mercado, a contratação direta de um fornecedor único parece garantir maior eficiência e economicidade, alinhada à minimização de

custos administrativos e operacionais, conforme previsto no art. 5º. A simplicidade do serviço contratado e a clareza na cadeia de comando, sem multiplicação de interlocutores, assegura que a execução será mais direta e eficaz, favorecendo a realização dos resultados pretendidos de forma segura e objetiva.

A legislação permite, na hipótese da participação de consórcios, um acréscimo entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira. Contudo, dada a natureza da prestação de serviços e o valor estimado de R\$ 12.189,33, não se identificam benefícios claros em termos de capacidade financeira que justifiquem o envolvimento de consórcios. Assim, a simplicidade administrativa, a eficiência na execução e o respeito ao princípio da economicidade são satisfatoriamente assegurados com a escolha de um único fornecedor, sem comprometer a segurança jurídica ou a isonomia entre licitantes conforme os arts. 5º e 11. Dessa maneira, conclui-se ser mais adequada a vedação da participação de consórcios, guardando alinhamento com os resultados pretendidos e proporcionando uma contratação mais direta, ágil e segura, tendo em vista os critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que a contratação proposta esteja em harmonia com outras iniciativas da Administração Pública, garantindo, assim, um planejamento eficiente, econômico e sustentável, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando que as contratações correlatas englobam objetos semelhantes ou complementares e que as interdependentes precisam ocorrer em uma sequência lógica, essa análise permite evitar sobreposições e problemas na execução, além de maximizar a economicidade e a eficiência por meio de possíveis integrações e padronizações.

A presente contratação de assessoria para formação de agentes culturais foi examinada quanto a contratações passadas, atuais e futuras dentro do contexto técnico, de quantidade e logística. Contudo, não foram identificadas contratações correlatas que compartilhem objetos semelhantes a ponto de justificar uma integração por questões de padronização ou economia de escala. Tampouco se verificaram contratos vigentes necessitando substituição ou ajuste, nem dependências de infraestrutura ou serviços adicionais como pré-requisitos para a efetivação da solução. A solução proposta é autossuficiente e não apresenta interdependências relevantes no contexto identificado, atendendo exclusivamente às especificidades técnicas e logísticas descritas nas seções pertinentes do ETP.

Conclui-se, portanto, que a contratação em questão não interage com outras contratações correlatas ou interdependentes dentro da atual estrutura da Administração, o que elimina a necessidade de alterações em quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação relacionadas. Essa conclusão é apresentada de forma clara, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando a independência desta contratação para a solução e indicando que o planejamento pode prosseguir com as providências descritas na seção respectiva sem necessidade de ajustes adicionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de assessoria para formação de agentes culturais, voltada para a elaboração de projetos e outros fins relacionados ao setor cultural em Crateús, demanda uma análise atenta dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida das atividades propostas, conforme art. 18, §1º, inciso XII. O uso de materiais didáticos impressos e equipamentos eletrônicos em oficinas e cursos pode gerar resíduos sólidos, bem como o consumo de energia em instalações administrativas requer atenção especial. Propõe-se a utilização de insumos biodegradáveis e a adesão a práticas de gestão de resíduos, assegurando que materiais recicláveis sejam devidamente separados e descartados, em conformidade com princípios de sustentabilidade mencionados no art. 5º.

A previsível emissão de gases e o uso intensivo de recursos energéticos em instalações culturais sugerem a implementação de soluções sustentáveis, como o uso de equipamentos de baixo consumo, identificável pelo selo Procel A, e a promoção de energias renováveis, mitigando a pegada de carbono. Esta análise se pauta no levantamento de mercado, indicando práticas viáveis e vantajosas no contexto atual do setor cultural. A logística reversa para materiais de escritório e equipamentos eletrônicos, considerando a alta rotatividade de itens como toners e outros dispositivos, deve ser instituída para prevenir o acúmulo de resíduos não recicláveis, conforme preceitua a legislação específica.

Tais medidas são consideradas essenciais para reduzir os impactos ambientais da contratação, otimizando recursos disponíveis e garantindo a conformidade com os resultados pretendidos, conforme art. 5º. A implementação eficaz destas práticas deve integrar o termo de referência, promovendo a sustentabilidade e a eficiência no planejamento de atividades culturais, sem embaraços injustificados que possam comprometer a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 11. A análise conclui que, mesmo em casos de mínimos impactos significativos, a aplicação de práticas sustentáveis fortalece a gestão cultural e otimiza a alocação de recursos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a assessoria na formação de agentes culturais do município de Crateús é declarada viável, fundamentada na análise técnica, econômica e operacional conduzida ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP). O estudo de mercado demonstrou a disponibilidade de fornecedores qualificados para prestar os serviços necessários, com os custos compatíveis com o valor de referência estabelecido. Este resultado ressalta a viabilidade econômica da contratação, conforme os parâmetros de economicidade e eficiência preconizados nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Os benefícios esperados com a qualificação destes agentes são significativos, otimizando a gestão cultural e aumentando a captação de recursos, aspectos que estão em linha com os objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura. A contratação contribuirá para o fortalecimento e sustentabilidade das iniciativas culturais locais, integrando ações com o Sistema Municipal de Cultura, em consonância com o princípio do interesse público e com os objetivos do processo licitatório. A conclusão pela viabilidade da solução proposta, baseada em dados concretos da pesquisa de mercado, reafirma a capacidade da administração em manter coerência com seu planejamento estratégico e fortalecer suas políticas culturais, conforme estipulado no artigo 40.

Reforça-se a importância da execução desta contratação alinhada ao Termo de Referência, conforme o artigo 6º, inciso XXIII, de modo a assegurar a eficiência e a eficácia do processo licitatório. Em síntese, a contratação da assessoria cultural não apenas se mostra vantajosa sob a ótica legal e orçamentária, mas é também indispensável para atingir os resultados almejados no fortalecimento e desenvolvimento das atividades culturais do município de Crateús, contribuindo para um impacto positivo significativo na comunidade.

Crateús / CE, 8 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE